

DIEGO ARRUDA VAZ GUIMARÃES (REU)
DILEMÁRIO DO VALE ALENCAR (REU)
MUNICÍPIO DE CUIABÁ (REU)
ADEVAIR BATISTA CABRAL (REU)
JOSÉ CEZAR NASCIMENTO (REU)
FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA (REU)
KÁSSIO EDUARDO DA SILVA COELHO (REU)
EMANUEL MUSSA AMUI PINHEIRO (REU)
MARCREAN DOS SANTOS SILVA (REU)
MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO JUNIOR (REU)
LUIZ FERNANDO AMORIM (REU)
EDNA LUZIA ALMEIDA SAMPAIO (REU)
EDUARDO VICTOR MAGALHÃES (REU)
LÍDIO BARBOSA (REU)
MARIO ANTONIO MOYSES NADAF (REU)
RODRIGO OLIVEIRA DE ARRUDA E SÁ (REU)
JOELSON FERNANDES DO AMARAL (REU)
JUAREZ PEREIRA VIDAL (REU)
MARIA DO CARMO MOREIRA OLIVEIRA AVALONE (REU)
MICHELLY DE ALENCAR SANTOS NEVES (REU)
JEFFERSON DE SOUZA SIQUEIRA (REU)
PAULO HENRIQUE DE FIGUEIREDO (REU)
MARCOS EDUARDO TICIANEL PACCOLA (REU)
WILSON NONATO SILVA (REU)

Advogado(s) Polo Passivo:DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA OAB - MT 6491-B (ADVOGADO(A))

JOSE ANTONIO ROSA OAB - MT5493-O (ADVOGADO(A))
BRUNO PROENÇA OAB - MT15440-O (ADVOGADO(A))
JUSSIANNY VIEIRA VASCONCELOS registrado(a) civilmente como
JUSSIANNY VIEIRA VASCONCELOS OAB - MT11287-O (ADVOGADO(A))
ROBELIA DA SILVA MENEZES OAB - MT23212-O (ADVOGADO(A))
ALAEIRI RODRIGUES DA SILVA OAB - MT16262-O (ADVOGADO(A))
MARCELO ESTEVES LIMA OAB - MT7692-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certidão de Impulsionamento CERTIFICO e dou fé que, conforme dispõe o art. 152, VI, c/c 203, § 4º, do CPC, a fim de intimar o autor, para, manifestar-se no feito, acerca das diligências negativas, no prazo de legal. Cuiabá - MT, 23 de maio de 2022. (Assinado eletronicamente) Valdirene Caetano de Araújo Kawafhara Técnica Judiciária

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 0031488-18.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:JOSE GERALDO RIVA (LITISCONSORTE)

HUMBERTO MELO BOSAIPO (LITISCONSORTE)

GUILHERME DA COSTA GARCIA (LITISCONSORTE)

GERALDO LAURO (LITISCONSORTE)

Advogado(s) Polo Passivo:ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA OAB - MT5768-O (ADVOGADO(A))

GUSTAVO LISBOA FERNANDES OAB - MT20612-O (ADVOGADO(A))

FILIPPE MAIA BROETO NUNES OAB - MT23948-O (ADVOGADO(A))

JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES OAB - MT4700-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS Proc. 0031488-18.2010.8.11.0041. Vistos etc. O representante do Ministério Público e o Procurador do Estado, ao serem intimados para indicar as provas que pretendiam produzir, alegaram a necessidade de correção na decisão saneadora, que fixou como ponto controvertido a comprovação ou não se as condutas dos requeridos configuram ato de improbidade administrativa. Conforme esclarecido na decisão proferida às fls. 177/178, embora a responsabilização pela prática de ato de improbidade estivesse alcançada pela prescrição no momento em que a ação foi ajuizada, permanecia a pretensão de ressarcimento. Ocorre que a imprescritibilidade somente será reconhecida se os danos causados decorrem de ato doloso de improbidade administrativa, conforme decidido no RE 852.475/SP. Portanto, faz-se necessário que seja comprovada a prática de ato doloso de improbidade administrativa, para que a pretensão de ressarcimento possa prosperar. Para que não haja futura arguição de nulidade e, ainda, considerando que a colaboração premiada juntada aos autos é apenas meio de prova, intem-se as partes para que manifestem, no prazo de dez (10) dias, quanto as provas que pretendem produzir, observada a delimitação feita na decisão saneadora, bem como o aproveitamento das provas testemunhas já produzidas em outros processos da mesma natureza, por este Juízo e pelo Juízo I desta Especializada. Após, conclusos. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 20 de maio de 2022. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 1007968-31.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL (REU)

SANTOS FUTEBOL CLUBE (REU)

FABIANO RIBEIRO RODRIGUES (REU)

XAXA PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME (REU)

Advogado(s) Polo Passivo:KASSIA ROBERTA CHAGAS DE MORAES OAB - SP445511 (ADVOGADO(A))

AMANDA DE SIQUEIRA PESSANHA OAB - RJ165295 (ADVOGADO(A))

JULIANA RODRIGUES PINTO OAB - RJ169436 (ADVOGADO(A))

LUIZ FELIPE RIBEIRO CORREA DE TOLEDO OAB - SP409891 (ADVOGADO(A))

FRANCISCO JOSE DEFANTI FONSECA OAB - RJ180658 (ADVOGADO(A))

RENATO TOLEDO CABRAL JUNIOR OAB - RJ188862 (ADVOGADO(A))

MARIANA CAMPOS DE CARVALHO OAB - RJ186570 (ADVOGADO(A))

GUSTAVO BINENBOJM OAB - RJ083152 (ADVOGADO(A))

BERNARDO SERPA PINTO MARTINS OAB - RJ209569 (ADVOGADO(A))

FLAVIO ANDRADE DE CARVALHO BRITTO OAB - RJ051304 (ADVOGADO(A))

ARTHUR LARDOSA DOS SANTOS OAB - RJ210610 (ADVOGADO(A))

MATEUS NUNES DOS SANTOS FERREIRA DIAS OAB - RJ217476 (ADVOGADO(A))

ANDRE RODRIGUES CYRINO OAB - RJ123111 (ADVOGADO(A))

LUIZ FILIPPE ESTEVES CUNHA OAB - RJ217516 (ADVOGADO(A))

MAYTI FERNANDES PIMENTA JUSTO OAB - SP199676 (ADVOGADO(A))

ALICE BERNARDO VORONOFF DE MEDEIROS OAB - RJ139858 (ADVOGADO(A))

CAROLINA MACEDO PIO BORGES DE CASTRO OAB - RJ152408 (ADVOGADO(A))

GISELE CESARIO CABRERA OAB - SP353313 (ADVOGADO(A))

THAIS VASCONCELLOS RODRIGUES DE ARAUJO OAB - SP232135 (ADVOGADO(A))

RAFAEL LORENZO FERNANDEZ KOATZ OAB - RJ122128 (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:JOAO CARLOS OLIVEIRA SANTOS (TESTEMUNHA)
Isabela Brito Lisboa (TESTEMUNHA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT PROCESSO: 1007968-31.2018.8.11.0041 Vistos. Tendo em vista que os consumidores que estiveram presentes podem realmente ser futuros exequentes individuais no caso de eventual procedência do pedido relativo ao dano material, o que acaba por comprometer a imparcialidade exigida da testemunha a ser ouvida no processo, ACOLHO a contradita suscitada, pelo que as testemunhas foram ouvidas como informantes, dispensando-as do compromisso legal. Não havendo mais prova a ser produzida, DOU por encerrada a instrução do feito. SUBSTITUO os debates orais pela apresentação de razões finais escritas, a serem apresentadas pela parte autora e pelos requeridos em prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, § 2º, do Código de Processo Civil. Assim sendo, DÉ-SE vista dos autos ao Ministério Público pelo prazo de 30 (trinta) dias, considerando a garantia legal de prazo em dobro (art. 180, CPC). Retornando os autos com memoriais da parte autora, INTIME-SE a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para o mesmo fim e no mesmo prazo, em observância da garantia legal do prazo em dobro (art. 186, CPC). Sem prejuízo do disposto supra, INTIME-SE os demais requeridos via DJe, para que apresentem seus memoriais no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 364, § 2º, CPC). Cumpra-se. Cuiabá, 23 de Março de 2022. (assinado eletronicamente) BRUNO D' OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito Gabinete do Juízo Titular I da Vara de Ações Coletivas - 2001 - Contato Assessoria: (65) 3648-6413, via telefone ou WhatsApp Business

Decisão

Decisão Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 0014332-27.2004.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:CICERO GERALDO RAMOS (REU)

VICENTE PAULO ALMEIDA SILVA (REU)

JOAO PAULO DE SOUZA (REU)

DIONISIO COELHO COUTINHO (REU)

PAULO ALBERTO MOTTIN (REU)

CELSO OLIVEIRA GOES (REU)

ALZENI CIRQUEIRA MILHOMEM (REU)

GERCIRON FERREIRA DIAS (REU)

MARIA MADALENA OLIVEIRA DA SILVA (REU)

ANTONIO JOSE DA SILVA (REU)

OSNI GEMINIANO DOS SANTOS (REU)

EVALDO LUIZ KOLCENTI (REU)

JAILTON LUCIO DA SILVA (REU)

ANTONIO PLINIO BUENO DE ALMEIDA (REU)

PEDRO RIBEIRO DA SILVA NETO (REU)

Advogado(s) Polo Passivo:OLAVO DAVID JUNIOR OAB - PR39505-O (ADVOGADO(A))

VITOR HUGO SCARTEZINI OAB - PR14155-O (ADVOGADO(A))

MILTON OLIZAROSKI OAB - PR47362 (ADVOGADO(A))

JESUINO DE FARIAS OAB - MT12068-O (ADVOGADO(A))

DANIELA CAETANO DE BRITO OAB - MT9880-A (ADVOGADO(A))

IVAN COSTA DOS REIS OAB - MT12728-O (ADVOGADO(A))
ANDREIA ODORICO DA SILVA FABRIS OAB - PR23586 (ADVOGADO(A))
THATIANE ELISABETH ZAITUM CARDOSO DO NASCIMENTO OAB - MT
12332-O (ADVOGADO(A))
LUCIANO MILANI NECKEL OAB - PR49244 (ADVOGADO(A))
VALDIR CEZAR MILANI OAB - RS73312 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s): CELIA REGINA VIDOTTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS Proc. 14332-27.2004.811.0041. Vistos etc. Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em face de Cícero Geraldo Ramos, Antônio Plínio Bueno de Almeida, Dionísio Coelho Coutinho, Celson Oliveira Goes, Pedro Ribeiro da Silva Neto, Antônio José da Silva, Gerciron Ferreira Dias, Alzeni Cerqueira Milhomem, Jailton Lúcio da Silva, Evaldo Luz Kolcenti, Vicente Paulo Almeida Silva, Osni Germiniano dos Santos, João Paulo de Souza e Paulo Alberto Mottin, pela prática, em tese, de atos de improbidade cometidos junto ao DETRAN/MT, objetivando a condenação dos requeridos no art. 12, inciso III, da lei 8.429/92. Narra a inicial, em síntese, que em 26/12/2002, a 22ª Promotoria de Justiça recebeu um ofício da 12ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá, que culminou na instauração do procedimento nº 02/2003, com a finalidade de apurar irregularidades no âmbito civil, acerca do cometimento de fraudes na expedição de Carteira de Habilitação no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN. Aduz que existia um suposto esquema de vendas de carteiras nacionais de habilitação, que eram expedidas mediante fraude, sem que os candidatos fossem submetidos ao exame de saúde e aos testes exigidos pela lei, bem como mais de três centenas de carteiras nacionais de habilitação foram emitidas de forma fraudulenta. Afirma que as investigações mostraram que um grupo de pessoas montaram uma quadrilha, para cometer inúmeros esquemas fraudulentos contra a administração pública, e que diante do grande número de pessoas envolvidas no suposto esquema, dentre eles funcionários e estagiários do DETRAN, proprietários de autoescola e os próprios beneficiários, o procedimento foi desmembrado, permanecendo nesta ação os requeridos que foram beneficiados pelas carteiras fraudadas. Saliencia que as fraudes nos registros do DETRAN foram praticadas por João Shimada, servidor do referido órgão e a época coordenador do setor de habilitação; pelo estagiário Danilo Neves; pelo médico credenciado Manoel Neto. Além destas pessoas, diretamente vinculadas ao DETRAN, também atuavam no esquema Daniel Pereira e Abel Silva, como captadores dos interessados em obter a CNH, bem como Altair Pinto e Marlene Rodrigues, ambos da "Autoescola Hobby". Assevera que os requeridos concorreram para vários atos ímprobos, fornecendo os seus dados para expedição da carteira de habilitação falsa, bem como pagando propina para conseguir o referido documento, sem a necessidade de preencher as exigências legais. Destaca que as condutas dos requeridos amoldam-se à prevista no art. 11, inciso III, da lei 8.429/92. Em razão desses fatos, o representante do Ministério Público propôs a presente ação em desfavor das pessoas que obtiveram a CNH mediante fraude, buscando a condenação destes nas sanções do art. 12, inciso III, da Lei n.º 8.429/92. Às fls. 426/PDF (id. 63134137) foi determinada a notificação dos requeridos para apresentarem a defesa preliminar. Os requeridos foram notificados e apresentaram as suas defesas, com exceção dos requeridos Cícero Geraldo Ramos e Pedro Ribeiro da Silva Neto, que não manifestaram. Às fls. 84 e 210-218/PDF (id. 63134914 e 63134491), a inicial foi recebida e foi determinada a notificação do Estado de Mato Grosso, para manifestar quanto ao interesse em integrar a lide, bem como a citação dos requeridos. O requerido Alzeni Cerqueira Milhomem, por seu advogado, apresentou contestação às fls. 169-176/PDF (id. 63134519), alegando que não agiu com má fé e que não restou caracterizado a prática de qualquer ato ímprobo, requerendo a improcedência da ação. O requerido Gerciron Ferreira dias, por seu advogado, apresentou contestação às fls. 202-207 (id. 63134527), alegando que foi vítima desse grupo, com a promessa de não fazer os testes para obter a carteira de habilitação, afirmando que não agiu com má fé e, que não cometeu qualquer ato de improbidade administrativa. Requereu, ao final, a improcedência da ação. O requerido Evaldo Luiz Kolcenti, por seu advogado, apresentou contestação às fls. 383-387 (id. 63135018), arguindo a preliminar de inépcia da inicial, alegando o caráter genérico do pedido. Afirmando que os atos apontados na inicial não caracterizam a má-fé ou dolo do requerido e, ao final, pleiteou pela improcedência da ação. O requerido Paulo Alberto Mottin, por seu advogado, apresentou contestação às fls. 417-429/PDF (id. 63135029), arguindo a preliminar de prescrição intercorrente, prevista no art. 23, da lei de improbidade, afirmando que a sua citação ocorreu praticamente 8 anos após o início da ação. Requereu, ao final, a improcedência da ação. Os requeridos Vicente Paulo Almeida Silva, João Paulo de Souza, Pedro Ribeiro e Vicente Paulo não foram encontrados para citação pessoal, sendo realizada a citação por edital (fls. 74/PDF id. 63135111). Durante o trâmite processual, foi informado o falecimento do requerido Antônio José da Silva, tendo o representante do Ministério Público pleiteado pela extinção do processo (fls. 122-124/PDF id. 63135127), o que foi homologado pela sentença proferida às fls. 129-130/PDF (id. 63135130). Pela decisão de fls. 165-166/PDF (id. 63135139), foi determinada a citação por edital dos requeridos Antônio Plínio Bueno de Almeida e Pedro Ribeiro da Silva Neto. O edital regularmente expedido e publicado no DJe, conforme se verifica às fls. 167-168/PDF (id. 63135140). O Núcleo de Práticas Jurídicas da UNIC apresentou contestação, por negativa geral, pelos requeridos Pedro Ribeiro da Silva Neto (fls. 195-

201/PDF id. 63135302) e Antônio Plínio Bueno de Almeida (fls. 206-213/PDF id. 63135309). A Defensoria Pública, atuando como curadora especial, por seu Defensor Público, apresentou contestação, por negativa geral, pelos requeridos Vicente Almeida Silva e João Paulo de Souza, pugnano pela improcedência dos pedidos iniciais (fls. 219-224/PDF id. 63135313). A Defensoria Pública apresentou contestação em favor do requerido Celson Oliveira Góes às fls. 233-246/PDF (id. 63135322), alegando apenas questões de mérito e requerendo a improcedência dos pedidos. Os requeridos Osni Germiniano dos Santos (fl. 295); Jailton Lucio da Silva (fl. 161); Dionísio Coelho Coutinho (fl. 439) e; Cícero Geraldo Ramos (fl. 145), embora devidamente citados, não apresentaram contestações. O representante ministerial impugnou as contestações às fls. 1.522/1.530, postulando pela decretação da revelia dos requeridos Dionísio Coelho, Jailton Lúcio, Cícero Geraldo Ramos e Osni Germiniano dos Santos. Requereu, ainda, o julgamento antecipado ou o saneamento do processo com a fixação dos pontos controvertidos, e posterior intimação para que os requeridos especificassem as provas que pretendem produzir. Pelo despacho de fls. 273/PDF (id. 63135335) foi admitido o Estado de Mato Grosso como litisconsorte ativo, intimando-o para impugnação das contestações apresentadas, sendo certificado às fls. 281/PDF (id. 63135443), que não houve manifestação. No id. 63135447, a presente ação foi julgada extinta e, em seguida, foi interposto recurso de apelação pelo requerente, em face da sentença. No id. 63135468, o recurso de apelação interposto pelo requerente foi provido pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sendo reformada a sentença que extinguiu a ação, tendo determinado o regular prosseguimento do feito (fls. 361-365/PDF id. 63135468). Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. Cuida-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em face de Cícero Geraldo Ramos, Antônio Plínio Bueno de Almeida, Dionísio Coelho Coutinho, Celson Oliveira Goes, Pedro Ribeiro da Silva Neto, Gerciron Ferreira Dias, Alzeni Cerqueira Milhomem, Jailton Lúcio da Silva, Evaldo Luz Kolcenti, Vicente Paulo Almeida Silva, Osni Germiniano dos Santos, João Paulo de Souza e Paulo Alberto Mottin, pela prática, em tese, de atos de improbidade administrativa consistentes em fraudes nas expedições de carteiras de Habilitação junto ao DETRAN/MT. Analisando os autos, verifica-se que os requeridos Osni Germiniano dos Santos, Jailton Lucio da Silva, Dionísio Coelho Coutinho e Cícero Geraldo Ramos, deixaram transcorrer o prazo de contestação in albis, conforme certificado às fls. 227/PDF (id. 63135316). Desta forma, com fulcro no art. 344, do CPC, decreto a revelia dos requeridos Osni Germiniano dos Santos, Jailton Lucio da Silva, Dionísio Coelho Coutinho e Cícero Geraldo Ramos, porém, deixo de aplicar seus efeitos, conforme o disposto no art. 345, I, do CPC. Passo a análise das matérias preliminares arguidas pelos requeridos, quais sejam, a prescrição e a inépcia da inicial. O requerido Paulo Alberto Mottin, por seu advogado, arguiu a preliminar de prescrição intercorrente, contudo, esta questão já foi analisada, por ocasião da decisão que recebeu a inicial (fls. 210-218/PDF id. 63134912), da qual não foi interposto recurso. Dessa forma, não é possível rediscutir e novamente decidir sobre a matéria que esta preclui. A defesa do requerido Evaldo Luiz Kolcenti, alegou em preliminar, a inépcia da inicial, afirmando que a inicial seria vaga, genérica e, incompleta, em relação às condutas do requerido. Entretanto, a preliminar não merece ser acolhida, pois, ao contrário do que sustenta, a petição inicial narra, de forma clara suficiente, a conduta dolosa, em tese, praticada pelo requerido, consistente na aquisição de Carteira de Habilitação fraudulenta, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT. A narrativa do requerente permitiu a compreensão dos fatos e fundamentos jurídicos, bem como em que consistiu a conduta do requerido e as consequências jurídicas daí pretendidas. Tanto assim, que o requerido teve a oportunidade de exercer a sua defesa nos autos, de forma ampla, inclusive, apresentando argumentos quanto ao mérito, como a negativa de conduta e a ausência de dolo. Consigno ainda, que não se verifica no caso, quaisquer das hipóteses contidas no §1º, do art. 330, do Novo Código de Processo Civil, de maneira a ensejar a declaração da inépcia da inicial, vejamos: "Art. 330. A petição inicial será indeferida quando: I - for inepta; (...). § 1º Considera-se inepta a petição inicial quando: I - lhe faltar pedido ou causa de pedir; II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico; III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; IV - contiver pedidos incompatíveis entre si." (grifo nosso). Assim, rejeito a preliminar de inépcia da inicial. Não foram alegadas outras matérias preliminares ou prejudiciais. As demais alegações dos requeridos, principalmente acerca das provas quanto a prática ou não dos atos de improbidade configuram questão de mérito, que serão analisadas após a devida instrução processual. As partes são legítimas, estão devidamente representadas e munidas de interesse processual. Não há irregularidades ou nulidades a serem corrigidas, tampouco outras questões a serem decididas nesse momento processual. Não sendo possível o julgamento do processo no estado em que se encontra, declaro o saneado. Como questão relevante de fato neste processo está a comprovação da prática do ato improbidade pelos requeridos, consistente na expedição/aquisição de Carteiras Nacionais de Habilitação fraudulentas junto ao DETRAN/MT. Como fato relevante de direito, está a comprovação ou não se as condutas dos requeridos configuraram ato de improbidade administrativa nos termos do art. 11, inciso I, da Lei 8.429/92. Em relação as provas a serem produzidas, por ora, entendo necessária a produção de prova oral e documental, sem prejuízo de outras provas que vierem a ser requeridas, justificadamente. A priori, o ônus da prova incumbe ao Ministério

Público, quanto ao fato constitutivo de seu direito. Aos requeridos competem provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do requerente. Se houver interesse na prova oral, considerando a pluralidade de requeridos e patronos, para melhor organizar a pauta de audiências deste Juízo, o rol de testemunhas deverá ser apresentado nessa oportunidade. Se houver servidor público a ser ouvido, deverá ser indicado, precisamente, qual órgão e setor que está vinculado e exerce suas atividades, para viabilizar a requisição do mesmo. Intimem-se as partes para indicarem, no prazo de quinze (15) dias, precisamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as quanto à pertinência acerca do fato que se pretende provar, sob pena de indeferimento. Atendidas todas as providências ou decorrido o prazo, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 23 de maio de 2022. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1052308-26.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:R. G. D. Q. N. (RECONVINTE)

F. D. F. (RECONVINTE)

Advogado(s) Polo Ativo:FABIO DIAS FERREIRA OAB - MT14548-O (ADVOGADO(A))

MURILO CASTANON LEOBET registrado(a) civilmente como MURILO CASTANON LEOBET OAB - MT26071-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:A. D. C. N. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1052308-26.2019.8.11.0041. RECONVINTE: ROSA GONCALVES DE QUEIROZ NASCIMENTO, FABIO DIAS FERREIRA EXECUTADO: ANTONIO DA CRUZ NASCIMENTO Vistos etc. Em atenção aos pedidos constante do id 69946156, determino a utilização do sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854 do CPC, para verificação de existência de ativos em nome de ANTONIO DA CRUZ NASCIMENTO – 346.457.131-91, devendo o numerário existente ser indisponibilizado, até o valor de R\$ 162,67 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Os autos permanecerão em gabinete até que a ordem de bloqueio ou a indicação de inexistência de ativos financeiros seja informada a este Juízo, via internet. (art. 1º, § 2º, do Provimento n.º 004/2007/CGJ). Intime-se a parte exequente, para que, se manifeste, em 05 (cinco) dias, a respeito da penhora e/ou bloqueio, positivo ou negativo; Cumpra-se. Cuiabá-MT, 10 de maio de 2022. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-708 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS

Processo Número: 1020982-77.2021.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:Z. I. B. F. A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:CRISTINA SILVA BATISTA FRANCA AUAD OAB - 785.231.411-20 (REPRESENTANTE)

LETICIA KRISTINY GARAY RODRIGUES DE MORAES OAB - MT25736-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:R. F. A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO registrado(a) civilmente como JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO(A))

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6445, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 N° do processo: 1020982-77.2021.8.11.0041 INTIMAÇÃO Intimação da parte RÉ, por meio de seu(sua)(s) respectivos advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão de ID. 85370043. Cuiabá-MT, 20 de maio de 2022 (assinado eletronicamente) KATIUSCIA MARCELINO CORREIA ROMAQUELLI Analista Judiciário/Técnico Judiciário

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1028782-30.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:I. S. B. A. (EXEQUENTE)

G. S. B. A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:GRACIELE SIQUEIRA BOAVENTURA OAB - 976.174.071-49 (REPRESENTANTE)

DANIEL RACHEWSKY SCHEIR OAB - MT16449-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:H. A. D. S. (EXECUTADO)

Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6445, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 N° do processo: 1028782-30.2019.8.11.0041 INTIMAÇÃO Intimação da parte AUTORA, por meio de seu(sua)(s) respectivos advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão de ID.85365314. Cuiabá-MT, 20 de maio de 2022 (assinado eletronicamente) KATIUSCIA MARCELINO CORREIA ROMAQUELLI Analista Judiciário/Técnico Judiciário

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N° 5.478/68

Processo Número: 1018001-41.2022.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:J. G. P. J. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:LUCIANA NOGAROL PAGOTTO OAB - RO4198-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:B. D. O. G. (REQUERIDO)

Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6445, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 N° do processo: 1018001-41.2022.8.11.0041 INTIMAÇÃO Intimação da parte AUTORA, por meio de seu(sua)(s) respectivos advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão de ID.84917738. Cuiabá-MT, 23 de maio de 2022 (assinado eletronicamente) TATIANE BEZERRA BONA Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1009943-49.2022.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:M. B. D. O. (REQUERENTE)

A. B. R. (REQUERENTE)

J. A. B. (REQUERENTE)

E. B. R. (INVENTARIANTE)

E. B. R. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:RONILSON RONDON BARBOSA OAB - MT6764-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:P. B. R. (DE CUJUS)

Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6445, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 N° do processo: 1009943-49.2022.8.11.0041 INTIMAÇÃO Intimação da parte AUTORA, por meio de seu(sua)(s) respectivos advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão de ID. 85156050. Cuiabá-MT, 23 de maio de 2022 (assinado eletronicamente) TATIANE BEZERRA BONA Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1031853-69.2021.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:V. B. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:LIVIA MARIA MACHADO FRANCA QUEIROZ OAB - MT14472-O (ADVOGADO(A))

REINALDO CELSO BIGNARDI OAB - MT3561-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:V. D. B. (TERCEIRO INTERESSADO)

A. C. D. (REU)

L. D. B. (TERCEIRO INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Passivo:MONICA A M FANAIA registrado(a) civilmente como MONICA A M FANAIA OAB - MT10439-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:M. P. D. E. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 N° do processo: 1031853-69.2021.8.11.0041 INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA Intimação da(s) parte(s) AUTORA, por meio de seu(sua)(s) respectivos advogado(a,s), via DJE, para PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA designada, de Conciliação Sala: 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ* Data: 10/06/2022 Hora: 13:00, nos termos da decisão de ID. 84736286. Cuiabá-MT, 23 de maio de 2022 (assinado eletronicamente) TATIANE BEZERRA BONA Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0000432-20.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:4 BIO MEDICAMENTOS S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:NELSON FREDERICO KUNZE PINTO OAB - MT 9297-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:JUAREZ JORGE BUDIB (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

MARIANA BOTELHO DE CAMPOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

MARIO MARCIO SALOMAO BUDIB (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)